



Associação Mulheres Progressistas

CNPJ 26.642.274/0001-78
Inscrição Estadual: ISENTA
Inscrição Municipal: 62300

Estatuto Social Associação MULHERES PROGRESSISTAS Atualização 2024

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO

Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO MULHERES PROGRESSISTAS**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ou político-partidários, constituída em 21 de maio de 2016 de conformidade com a Lei Civil e com duração por tempo indeterminado, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação específica.

ARTIGO SEGUNDO

A sede provisória da associação será na Rua São Paulo, nº 250 - Apto 14 – Bairro Loteamento João Batista Julião - Enseada - CEP: 11.443-380, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, com duração indeterminada.

ARTIGO TERCEIRO

A associação terá as seguintes finalidades:

- a) Promover a valorização das mulheres da baixada santista, e dos municípios onde existirem associadas, e combater as desigualdades às quais as mesmas estão submetidas;
- b) Estimular as ações de combate à violência contra as mulheres;
- c) Promover e estimular ações que valorizem e empoderem as mulheres;
- d) Criar instrumentos de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica;
- e) Implementar programas voltados para o combate à discriminação às mulheres, independente de idade, raça/etnia, credo ou orientação sexual;
- f) Promover ações voltadas para a ética, inclusive na política, para a cidadania, os direitos humanos e das mulheres;
- g) Fomentar a integração social e profissional das mulheres vítimas de violência e egressas de lares desagregados;
- h) Sensibilizar a sociedade civil para os problemas sociais aos quais estão expostas as mulheres em situação de pobreza;
- i) Apresentar sugestões às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos para a execução de obras que visem o bem-estar social de famílias chefiadas por mulheres;
- j) Celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, visando a consecução de seus objetivos sociais, etc.
- k) Colaborar e manter-se em contato com os órgãos dos poderes públicos (Federal, Estadual, Municipal e suas Autarquias e Entidades de administração) bem como representar seus associados perante tais órgãos.
- l) Promover parcerias e intercâmbio com empresas do setor nacionais e internacionais.
- m) Promover o desenvolvimento de atividades culturais, feiras e exposições.
- n) Promover cursos e palestras visando o fortalecimento e desenvolvimento das mulheres da baixada santista, e dos municípios onde existirem associadas.



Associação Mulheres Progressistas

CNPJ 26.642.274/0001-78
Inscrição Estadual: ISENTA
Inscrição Municipal: 62300

ARTIGO QUARTO

A Associação aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventuais resultados operacionais na consecução, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, por meio dos instrumentos legais pertinentes, que permitam o máximo de transparência para o controle doseventuais doadores e das beneficiárias.

Parágrafo Primeiro - Serão adotadas, pela Associação, práticas administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no processo decisório.

Parágrafo Segundo - A associação possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre as suas associadas ou associados, conselheiras, diretoras, empregadas ou doadora(es) eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades. (Lei 14.870/03, parágrafo único do art.3º).

ARTIGO QUINTO

No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 14.870/03, inciso I do art.5º)

ARTIGO SEXTO

A associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS

ARTIGO SÉTIMO

A Associação é constituída por número ilimitado de associadas, e serão consideradas associadas todas aquelas que, sem impedimentos legais, forem admitidas como tais, mediante o preenchimento do formulário próprio, e que sejam aprovadas pela Diretoria da associação, e mantenham em dia com suas contribuições mensais estipuladas pela assembleia e fiel obediência a este estatuto e deliberações da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Ficam criadas categorias de Associadas a saber:

1. **Fundadora:** As que fundaram a associação das mulheres assinaram o livro de presença e a respectiva ata de fundação;
2. **Benfeitora:** As que providenciarem benfeitorias a associação das Mulheres;
3. **Honorárias:** As mulheres que prestarem à Associação das Mulheres, e a comunidade feminina, serviços considerados de excepcional relevância.
4. **Benemérita:** As que pertencendo ao quadro social, contribuir, eventualmente, com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da Associação das Mulheres ou às classes que ela representa.
5. **Contribuinte:** As que adquirirem a qualidade de associada na forma e nas condições definidas neste Estatuto.
6. **Correspondente:** As que mantendo domicílio fora de Guarujá, possam prestar serviços à Associação das Mulheres;



Associação Mulheres Progressistas

CNPJ 26.642.274/0001-78
Inscrição Estadual: ISENTA
Inscrição Municipal: 62300

7. **Regular:** As inscritas por apresentação de uma associada e aprovadas pela Diretoria da Associação, que posteriormente venham a integrá-la na forma regimental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os títulos de associadas Honorárias e associadas Beneméritas poderão ser por indicação das associadas, que serão conferidos pela Diretoria, e referendadas em Assembleia Geral.

- DA ADMISSÃO, PENALIDADES, ELIMINAÇÃO E DEMISSÃO.

ARTIGO NONO

São requisitos necessários à admissão de associadas:

- a) Proposta assinada pela interessada;
- b) Apresentar, se pessoa jurídica, as assinaturas de seus representantes e os dados básicos de seus estatutos e ou contratos sociais;
- c) Proposta da Diretoria Executiva para as associadas correspondentes;
- d) Pagar a jóia estabelecida pela Diretoria Executiva se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Preenchidos os requisitos dispostos nas letras do artigo supra, a proposta será recebida pela secretaria, registrada por ordem cronológica em livro próprio;

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva reserva-se no direito de proceder a diligências e constituir comissão especial, para esclarecer pontos considerados de importância no exame do processo de admissão de novas associadas.

Parágrafo Terceiro - Não aceita a proposta de admissão, a decisão será comunicada a proponente sem justificativa.

ARTIGO DÉCIMO

A associada que transgredir as normas estatutárias ou regimentais ou desatender a resolução da Associação ficará sujeita de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão até 90 (noventa) dias;
3. Eliminação.

Parágrafo Primeiro - Será advertida, sem prejuízo de aplicação de penalidade mais severa, a juízo da Diretoria Executiva, a associada que:

- a) Atentar de qualquer forma contra o bom nome da Associação;
- b) Perturbar a ordem em qualquer dependência social ou em local onde se realizam reuniões sob o patrocínio da Associação;
- c) Não acatar as ordens da Diretoria ou faltar ao respeito a qualquer de seus membros, quando no exercício de suas atribuições funcionais;
- d) Atrasar o pagamento das mensalidades, taxas ou outras contribuições previstas no Estatuto, Regulamentos e Regimentos;
- e) Descumprir este Estatuto.

Parágrafo Segundo - Será suspensa a associada que:

- a) Advertida, reincidir nas faltas do §1º deste artigo;



Associação Mulheres Progressistas

CNPJ 26.642.274/0001-78
Inscrição Estadual: ISENTA
Inscrição Municipal: 62300

- b) For pronunciada ou denunciada por crime inafiançável, até julgamento final;

Parágrafo Terceiro - Será eliminada a associada que:

- a) Advertida e suspensa, reincida em falta prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo.
- b) Em falta grave, a juízo da Diretoria Executiva e regularmente apurada;
- c) For admitida em desacordo com os requisitos do artigo 9º deste Estatuto;
- d) For condenada por decisão judicial transitada em julgado, por ato que a torne inidônea, a juízo da Diretoria Executiva, para permanecer no quadro social;
- e) A que atentar contra o patrimônio e o conceito público da Associação, ainda que promova integral reparação do dano ou se retrate publicamente;
- f) A que deliberadamente causar danos morais ou materiais, caluniar, difamar ou injuriar as Diretoras, ou qualquer membro dos Órgãos Administrativos da Associação, convidadas desta, dentro ou fora das dependências sociais, quando no exercício de suas atribuições funcionais;
- g) Deixar de pagar as mensalidades, contribuições ou taxas previstas neste Estatuto, nos Regimentos e Regulamentos da Associação, pelo prazo de um ano;
- h) Reincidir dentro de um ano, na pena máxima de suspensão;
- i) Desrespeitar este Estatuto, o Regimento Interno, decisão arbitral, as deliberações das Assembleias Gerais, as resoluções do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva, desde que a juízo desta, o ato importe em ofensa ao nome e conceito da Associação ou de seu quadro social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A aplicação das penalidades previstas no art. 10º deste Estatuto é da competência da Diretoria ressalvada a hipótese em que o sujeito passivo da infração for membro da Diretoria, casos em que a aplicação da penalidade é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

No caso da Diretoria opinar pela aplicação da pena de eliminação, será dado vista do processo a associada, para que esta apresente suas razões de defesa no prazo de 10 (dez) dias. Vencido esse prazo, os autos do inquérito administrativo serão submetidos a julgamento e a decisão, comunicada por escrito ou por notificação, através do Cartório de Títulos e Documentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A associada ficará impedida dos direitos previstos no artigo 19º deste Estatuto, porém, obrigado a pagar as mensalidades, sendo-lhe, contudo, assegurado o ingresso nas dependências sociais apenas para apresentar recurso e participar dos atos processuais em sua defesa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A demissão da associada quite com os cofres sociais, pedida por escrito, será objeto de consideração pela Diretoria, que fará constar de ata a aceitação ou recusa.

- DOS RECURSOS



Associação Mulheres Progressistas

CNPJ 26.642.274/0001-78
Inscrição Estadual: ISENTA
Inscrição Municipal: 62300

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Da decisão não unânime da Diretoria que aplicar as penalidades de advertência e suspensão, caberá recurso a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da efetiva ciência a associada punida.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Da decisão não unânime da Diretoria que aplicar as penalidades de eliminação, caberá recurso a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da efetiva ciência a associada punida.

ARTIGO DECIMO SÉTIMO

A associada demitida do quadro social por falta de pagamento das mensalidades poderá ser readmitida desde que atendidos os requisitos do Art. 9º deste Estatuto e a critério da Diretoria Executiva.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As admissões feitas em desacordo com este Estatuto são consideradas nulas.

- DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO DÉCIMO NONO

São direitos das Associadas:

1. Votar e ser votada para os cargos de Diretoria ou Conselho Fiscal, observadas as disposições estatutárias;
2. Participar das Assembleias Gerais, tomar parte das discussões, obedecidas as regras regimentais;
3. Propor admissão de novas associadas de qualquer categoria;
4. Propor a reforma dos estatutos;
5. Pedir esclarecimentos à Diretoria sobre assuntos que digam respeito à Associação;
6. Frequentar a sede social e utilizar-se dos serviços mantidos pela Associação, nos limites e condições definidos neste Estatuto.
7. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da diretoria e Assembleia Geral Extraordinária, por motivo previamente justificado e de acordo com as prescrições estatutárias.

ARTIGO VIGÉSIMO

As associadas Beneméritas e Honorárias não têm direito a voto nas Assembleias, não podem participar dos debates e decisões, nem podem ser eleitas para a Diretoria ou Conselho Fiscal da Associação.

Parágrafo Único - Iguais restrições aplicam-se as demais associadas que não estiverem quites com os cofres sociais ou que estiverem suspensos de seus direitos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São deveres das associadas:

Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, e Regimentos Internos.



Associação Mulheres Progressistas

CNPJ 26.642.274/0001-78
Inscrição Estadual: ISENTA
Inscrição Municipal: 62300

1. Acatar as deliberações da Diretoria, Assembleias Gerais, dos Conselhos.
2. Exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados pela Diretoria.
3. Prestar quando solicitados, as informações destinadas à manutenção dos serviços informativos da Associação, nos termos deste Estatuto;
4. Zelar pela conservação do patrimônio social da Associação, indenizando qualquer prejuízo a que der causa ou que regularmente apurado, seja da responsabilidade de seus prepostos ou empregados;
5. Pagar pontualmente as mensalidades, anuidades, taxas e outras quaisquer formas de contribuições previstas neste Estatuto.
6. Comparecer sempre que convocadas, às Assembleias Gerais da Associação;
7. Concorrer para a realização dos objetivos da Associação.

Parágrafo Único – Poderá ser excluída da Associação, por deliberação da Assembleia Geral, a associada que, pela sua conta, contrariar os objetivos desta e/ou desrespeitar o presente Estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

As associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

É vedada a distribuição às associadas de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento da associada ou membro da entidade.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA, FUNÇÃO.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro – a Diretoria será eleita pela assembleia geral quadrienal, para um mandato de 04 (quatro)anos,

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal Diretoria será eleito pela assembleia geral quadrienal, para um mandato de 04 (quatro)anos,

Parágrafo Terceiro – Fica limitada a remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, quando houver, aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.(Lei 14.870/03, inciso VII do art. 5º).

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A Assembleia Geral órgão soberano da instituição se constituirá das associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários; sendo competente para:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar as contas da Diretoria,
- c) Decidir sobre alteração ou reforma este Estatuto;



Associação Mulheres Progressistas

CNPJ 26.642.274/0001-78
Inscrição Estadual: ISENTA
Inscrição Municipal: 62300

- d) Deliberar sobre a extinção da Associação e sua forma de liquidação;
- e) Exercer as demais atribuições que especificamente não sejam conferidas à Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos Departamentos, observadas sempre as disposições estatutárias;
- f) Resolver casos omissos, dúvidas ou assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva ou por 10% de associados no mínimo, que solicitarem a Convocação;
- g) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais pertencentes a Associação após prévia avaliação e autorização.
- h) Aprovar o regimento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, até uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida à Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.
- IV. Deliberar sobre os programas finalísticos da Associação, bem como definir o plano de trabalho para o exercício seguinte.

Parágrafo Único – As Assembleias serão presididas pela presidente da Associação, que verificará preliminarmente, se a convocação foi feita regularmente, e procederá à escolha das componentes da mesa diretora, entre as associadas presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

As assembleias gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da associação exigirem o pronunciamento das associadas e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos:

- I. Reforma dos estatutos
- II. Eleição no novo Conselho, por renúncia do conselho em exercício.
- III.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria.
- II. Pelo Conselho Fiscal.
- III. Por requerimento de 2/3 de suas associadas, quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro – O pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária será encaminhado à Presidente da Associação com indicação do assunto a ser discutido.

Parágrafo Segundo – Recebido o pedido de convocação, a Presidente da Associação diligenciará imediatamente para sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos pré-requisitos deste artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com antecedência mínima de (10) dez dias, mediante aviso a todas as associadas por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios de comunicação convenientes.



Associação Mulheres Progressistas

CNPJ 26.642.274/0001-78
Inscrição Estadual: ISENTA
Inscrição Municipal: 62300

Parágrafo Primeiro - Do ato de convocação da A.G.O, deverão estar expressos, dia, hora e local.

Parágrafo Segundo - Do ato de convocação da A.G.E, além dos itens constantes do parágrafo anterior, deverá constar, também, os assuntos objeto de sua convocação e somente sobre eles poderá a Assembleia deliberar.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias realizar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira chamada, com qualquer número.

Parágrafo Quarto - As decisões tomadas nas Assembleias serão registradas em ata, dando-lhe publicidade nos meios de comunicação local.

ARTIGO TRIGÉSIMO

A Diretoria será constituída dos seguintes cargos;

- Diretora Presidente
- Diretora Primeira Vice-Presidente
- Diretora Segunda Vice-Presidente
- Secretário
- Tesoureira

Parágrafo Primeiro- O mandato da Diretoria será de quatro anos, admitida reeleição;

Parágrafo Segundo - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, devendo ser convocada, com antecedência de cinco (05) dias, pela Presidente ou sua substituta eventual.

Parágrafo Terceiro - Todos os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, bem como, dos Departamentos e demais funções diretivas, serão exercidos sem remuneração, para um mandato de 04 (quatro) anos, eleita bienal.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete à Diretoria:

- a) Dirigir as atividades da Associação para a consecução de seus fins,
- b) Deliberar sobre a atitude a tomar em face de questões relacionadas aos interesses associativos, comunitários e que digam respeito às classes que congrega;
- c) Propor associada correspondente;
- d) Elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno e demais Atos e Regulamentos necessários à administração da Associação;
- e) Estabelecer resoluções que definam o "Plano de Trabalho" e o orçamento anual da associação.
- f) Elaborar e apresentar á Assembléia Geral o relatório anual;
- g) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- h) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.



Associação Mulheres Progressistas

CNPJ 26.642.274/0001-78
Inscrição Estadual: ISENTA
Inscrição Municipal: 62300

- i) Designar funções que devam ser confiadas às Vice-Presidentes;
- j) Estar presente às Assembleias para apresentar relatórios ou prestar esclarecimentos quando solicitados;
- k) Nomear, promover, conceder licenças, admitir, demitir, aposentar funcionários da associação, fixar-lhes os vencimentos e atribuições, contratar serviços eventuais ou permanentes de consultores, redatores, técnicos de qualquer natureza, empresas especializadas em publicidade, computação e atividades que considerar necessárias à administração da Associação, podendo delegar estas atribuições;
- l) Emitir cheques, sempre assinados pela Presidente e pela Tesoureira;
- m) Estabelecer normas sobre aceitação de doações, cuja manutenção importe em ônus para a Associação;
- n) Receber doações e emitir o competente documento;
- o) Homologar o regimento interno da Associação;
- p) Elaborar relatório e dar publicidade trimestralmente sobre o seu desempenho
- q) Providenciar por todos os meios, a segurança econômica, financeira, a proteção do patrimônio da Associação, gerir o pessoal, resguardar o material, manter a ordem interna e a disciplina social respectiva;
- r) Fixar, revisar e atualizar sempre que necessário, as jóias, anuidades, mensalidades e demais contribuições dos associados;
- s) Admitir, suspender, advertir, eliminar, conceder demissão a associada, nos termos deste Estatuto;
- t) Convocar Assembleias Gerais;
- u) Realizar a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura, endosso de cheques e demais documentos usuais em operações desta natureza;
- v) Aplicar no todo ou em parte, qualquer saldo disponível, visando sempre o interesse e desenvolvimento da Associação;

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

A associação será representada Ativa e Passivamente, Judicial e Extrajudicialmente pela Presidente, e em sua falta ou impedimento, pela Diretoria designada, constituindo procurador (a) quando necessário;

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A Presidente compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Convocar as reuniões ordinárias, as extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) Administrar a Associação, seus bens patrimoniais, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, e as normas estabelecidas pelo Regimento Interno,



Associação Mulheres Progressistas

CNPJ 26.642.274/0001-78
Inscrição Estadual: ISENTA
Inscrição Municipal: 62300

- d) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;
- e) Assinar com o Tesoureiro, cheques e quaisquer outros títulos de natureza pecuniária, que resultem em responsabilidade financeira para a Associação;
- f) Dar voto de qualidade, nas reuniões a que presidir, no caso de empate;
- g) Empregar esforços para o funcionamento harmônico e eficiente de todos os Órgãos da Associação e diligenciar para dirimir as controvérsias que possam atingir o prestígio da entidade;
- h) Designar as funções que devem ser confiadas aos Vices- Presidentes e aos Diretores
- i) Assinar todos os papéis e documentos, inclusive mandados judiciais e extrajudiciais relativos aos atos de sua competência privativa e todos os contratos, escrituras, efeitos e títulos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Às Vice-Presidentes, compete:

Substituir a Presidente em seus impedimentos e faltas e, no caso de vaga definitiva, até a eleição de outra, na forma deste Estatuto;

- a) Exercer as atribuições que lhes forem confiadas pela Presidente.
- b) Prestar, de modo geral, sua colaboração a Presidente.

Parágrafo Primeiro - O mandato de Vice-Presidente, será de quatro anos, admitida reeleição;

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia, redigir e lavrar as atas;
- b) Superintender todos os serviços de Secretaria, assinar a correspondência comum, organizar o expediente das reuniões da Diretoria;
- c) Prover todos os serviços, do material necessário e providenciar a aquisição de jornais, revistas, livros técnicos;
- d) Fazer redigir e mandar publicar as comunicações oficiais, notas, editais de qualquer natureza e atos baixados pelo Presidente;
- e) Submeter a Presidente os documentos que dependam de seu despacho;
- f) Assinar com a Presidente, documentos que precisem de sua assinatura;

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Compete à Tesoureira

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- a) Efetuar o pagamento das despesas ordinárias, assim como as extraordinárias, quando autorizadas pela Diretoria Executiva;
- b) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



Associação Mulheres Progressistas

CNPJ 26.642.274/0001-78
Inscrição Estadual: ISENTA
Inscrição Municipal: 62300

- c) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- d) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; e todos os valores pertencentes à Associação, aplicando de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- e) Superintender todos os serviços da Tesouraria, Contadoria e Caixa, fazendo extrair balancetes mensais e balanço anual, com os anexos elucidativos, para conhecimento da Diretoria Executiva;
- f) Depositar em bancos escolhidos pela Diretoria as importâncias arrecadadas, podendo manter em Caixa, um fundo para atender a pequenas despesas;
- g) Apresentar à Diretoria Executiva a relação dos sócios em atraso com as suas contribuições ou qualquer outro débito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

O Conselho Fiscal será constituído de por 03 (três) membros efetivos, eleitos quadrienalmente, pela Assembleia Geral.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No caso de vaga ou impedimento de qualquer membro efetivo, o mesmo será substituído por outra associada, por decisão da diretoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração; registros, documentos, situação do Caixa, contas da Instituição; emitindo parecer e encaminhando a Diretoria; apreciar os balancetes, Balanços e Inventários que acompanham relatório anual da Diretoria;
- b) Emitir parecer prévio sobre aquisição e alienação de bens;
- c) Requisitar a Primeira Tesoureira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- e) Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- f) Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

PARAGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

A Secretaria Executiva, se houver, será dirigida por uma Secretária Executiva encarregada da gestão da associação, da forma como determina este estatuto, sendo contratada pela Diretoria. Enquanto estiver no exercício das funções atribuídas a Secretária Executiva, serão suspensos seus direitos de associada, quando for o caso.



Associação Mulheres Progressistas

CNPJ 26.642.274/0001-78
Inscrição Estadual: ISENTA
Inscrição Municipal: 62300

PARAGRAFO PRIMEIRO - Compete à Secretária Executiva as seguintes atribuições:

- a) Propor, organizar, gerenciar e contratar a estrutura funcional da Associação;
- b) Elaborar e propor o plano de ações estratégicas à Diretoria, identificando parcerias e fontes adicionais de recursos;
- c) Desenvolver e executar plano de trabalho e orçamento anual definido pela Assembleia Geral e Diretoria;
- d) Propor, elaborar e desenvolver projetos, contratando, inclusive, os serviços de terceiros para tais fins e;
- e) Prestar contas dos trabalhos desenvolvidos e da gestão financeira sob sua execução perante a Diretoria.

CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

O patrimônio social da Associação será constituído de bens móveis, utensílios, equipamentos, máquinas, aparelhos de comunicação e intercomunicação, imóveis, veículos, ações, contribuições de suas associadas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

A receita da Associação é constituída de:

- a) Joias de admissão, contribuição sob a forma que for instituída sua cobrança e as taxas que forem determinadas pelos órgãos diretivos da Associação;
- b) As rendas provenientes dos serviços internos e externos, assessorias, eventuais donativos, contribuições através de parcerias em feiras e eventos, cursos, palestras e programações que vier a receber.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Constitui despesa da Associação, tudo aquilo que for necessário para a manutenção e defesa de seu patrimônio e realização de seus objetivos sociais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Sempre que ocorra déficit entre a Receita e a Despesa, a Diretoria levará o fato ao conhecimento do Conselho Fiscal, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

- DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

O exercício social terá duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

A fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

A alienação hipoteca penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação, somente



Associação Mulheres Progressistas

CNPJ 26.642.274/0001-78
Inscrição Estadual: ISENTA
Inscrição Municipal: 62300

poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para este fim.

CAPITULO V

- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- a) A obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;
- b) Publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS-, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da maioria das associadas, em qualquer tempo, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO QUINQUAGESIMO

A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

ARTIGO QUINQUAGESIMO PRIMEIRO

No caso de extinção, competirá a Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

ARTIGO QUINQUAGESIMO SEGUNDO

Extinta a associação, os bens do seu patrimônio serão doados ou destinados a outra entidade pública ou privada instituída com finalidades semelhantes, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e no Conselho Nacional de Assistência Social, com funcionamento regular, a ser escolhida em Assembleia Geral.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO QUINQUAGESIMO TERCEIRO

O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, inclusive no tocante à administração, por decisão da maioria das associadas, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO QUINQUAGESIMO QUARTO

Os casos omissos neste Estatuto, que não forem solucionados pela Diretoria serão levados à Assembleia Geral que deliberará segundo a legislação Brasileira em vigor, na parte concernente à constituição e funcionamento das Associações Cívicas.

ARTIGO QUINQUAGESIMO QUINTO

A Associação é estranha a facções políticas e credos religiosos, não sendo permitidas no recinto de sua sede e Departamentos, discussões em torno de tais assuntos.



Associação Mulheres Progressistas

CNPJ 26.642.274/0001-78
Inscrição Estadual: ISENTA
Inscrição Municipal: 62300

ARTIGO QUINQUAGESIMO SEXTO

Este Estatuto, assim como o Regimento Interno, entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Guarujá, 19 de dezembro de 2024

ELIANE BELFORT

Presidente